TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de março de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**1064813-83.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente:	**Empare - Empresa Paulista de Refrigerantes Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralpho Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

1. Fls. 53.560/53.563: Última decisão.

2. Fls. 53.569 (Loides Suave) e Fls. 53.648/53.53.649 (Luis Paulo Branco Bento): Defiro o pedido de gratuidade, diante da comprovação da hipossuficiência (fls. 52.305/52.351). Anote-se.

3. Fls. 53.579/53.596 (Administradora Judicial): Manifestação da Administradora Judicial na qual aborda os seguintes tópicos:

I. Criação da Subsidiária Integral

Às fls. 52.981/52.986, a Recuperanda Tholor do Brasil Ltda. ("Tholor") pugna pela constituição de subsidiária integral em seu benefício e para fins de sua reintegração aos benefícios fiscais pela Suframa, até a constituição e início das atividades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

da subsidiária integral.

Segundo as Recuperandas, a Tholor do Brasil Ltda. sofre, atualmente, os efeitos de solidariedade por débitos tributários da Ecoserv sustentada pelo Fisco Federal, sob a alegação de que as empresas integrariam grupo empresarial criado com o escopo de fraudar a legislação fiscal.

Por esta razão, foi a Tholor obrigada a ajuizar ação declaratória em que busca demonstrar, por meio de perícia contábil, que jamais poderia ter sido responsabilizada pelos débitos tributários da Ecoserv. Referida ação tramita sob nº. 0661652-51.2018.8.04.0001, na Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual do Estado do Amazonas.

.

Aduzem as Recuperandas que o estopim para o ajuizamento da demanda foi a perda dos benefícios fiscais concedidos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, os quais são essenciais para a continuidade de suas atividades. Diante deste quadro, argumenta ser imprescindível a criação da subsidiária integral, a ser posteriormente ratificada pelos credores em Assembleia de Credores.

Pois bem.

A constituição de subsidiária integral é um dos meios de recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, conforme expressa disposição contida em seu artigo 50, inciso II. O pleito em comento, destarte, indiscutivelmente encontra amparo legal.

Sem olvidar a necessidade de aprovação da operação societária pelos credores em Assembleia de Credores, verifico, no caso concreto, elementos suficientes a indicar a necessidade de sua autorização judicial liminar, em caráter precário, diante do inegável impacto sofrido pelas Recuperandas decorrente da perda dos benefícios fiscais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

acima referidos.

Note-se, por relevante, que a autorização ora postulada atende aos interesses dos credores da Recuperanda, na medida em que imprescindível para preservação da atividade empresarial destas. Ademais, não se verifica qualquer efeito deletério da autorização em análise, na medida em que concedida em caráter provisório e *ad referendum* da Assembleia Geral de Credores.

Ante o exposto, autorizo a constituição de subsidiária integral da Recuperanda requerente, com fulcro no artigo 50, II, da Lei 11.101/2005, em caráter provisório e precário, sob as seguintes condições: **(i)** à integração da subsidiária integral a ser constituída ao processo de restruturação do Grupo Dolly, submetendo-se aos efeitos da Recuperação Judicial e ao poder de fiscalização do Juízo Recuperacional, da Administradora Judicial e dos credores; **(ii)** não haja, direta ou indiretamente, qualquer transferência de ativos para pessoa jurídica fora do processo de recuperação judicial do Grupo Dolly ou de modo que se atente contra os credores; **(iii)** seja o faturamento da subsidiária integral atrelado ao processo de recuperação judicial do Grupo Dolly em sua integralidade e **(iv)** que a subsidiária integral não gere despesas adicionais de qualquer natureza.

Por fim, as Recuperandas deverão apresentar um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial **prevendo a constituição da subsidiária integral ora autorizada**, nos autos nº 1064813-83.2018.8.26.0100, do processo recuperacional do Grupo Dolly, convocando-se, em sequência, nova Assembleia Geral de Credores para fins de **ratificação da proposta apresentada**, na medida em que a operação societária necessita ser convalidada pelos credores concursais ante a necessária transferência de ativos para a formação de capital da subsidiária integral.

II. Pareceres de crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Dê-se ciência aos credores e interessados dos pareceres de crédito apresentados pela Administradora Judicial às fls. 53.585/53.596.

III. Manifestação do Cogestor das Recuperandas

Às fls. 53.234/53.545; 53.243/53.250; 53.370/53.377, o Cogestor apresenta relatório de acompanhamento das atividades das Recuperandas referentes ao período de outubro, novembro e dezembro de 2021.

Dê-se vistas aos credores e eventuais interessados, bem como do Relatório Mensal de Atividades da Administradora Judicial de fls. 53.578/23.507 – referente ao período de setembro a novembro de 2021.

IV. Inaptidão do CNPJ da Empare (fls. 51.292/51.536)

A União Federal (Fazenda Nacional) postula (i) a manutenção do sigilo da petição e dos documentos que a instruem, assevera (ii) descumprimento das obrigações tributárias e consequente irregularidade fiscal**,** requer (iii) a intimação do Administrador Judicial, Cogestor e Representante do Ministério Público para se manifestarem sobre a inaptidão do CNPJ da empresa Empare (fls. 51.356), e, por fim, (iv) tece considerações acerca da possibilidade de afastamento do Sr. Laerte Codonho da administração das empresas recuperandas.

Anoto a manifestação da Administradora Judicial às fls. 51.066/51.079, 51.551/51.568 e 53.143/53.157.

Ante o caráter sigiloso das informações, determino que a documentação permaneça em segredo de justiça. **Providencie a Serventia o necessário**.

Intime-se o Cogestor para se manifestar sobre as supostas inaptidões no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CNPJ da Empare perante a Receita Federal.

Apresentados os esclarecimentos necessários, dê-se vistas ao Administrador Judicial.

Por fim, nos termos do decidido no item 6 – de fls. 52.216/52.218, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre os pleitos da União.

V. Proposta de honorários definitivos

Às fls. 52.069/52.070, a Administradora Judicial pugna pelo arbitramento dos seus honorários definitivos no montante de 5% do valor do passivo da recuperação judicial, ajustado anualmente pelo índice de correção monetária da Taxa Referencial, acrescido de juros de 1% ao ano, sem prejuízo ao pagamento de honorários provisórios até a prolação de decisão sobre os definitivos.

As Recuperandas, de seu turno, entendem prematura a fixação dos honorários definitivos, ante a inexistência, por ora, de decisão definitiva no incidente nº. 0068039-16.2018.8.26.0100, que inseriu a Ecoserv Prestação de Serviços de Mão de Obra Ltda. no polo ativo da Recuperação Judicial.

Em resposta, a Administradora Judicial consignou às fls. 53.143/53.157 que foi indeferido o pedido de tutela de urgência para atribuição de efeito suspensivo ao nº. REsp nº 1938738 / SP (2021/0149541-4) interposto pelas Recuperandas para reversão da decisão.

Reafirma a Auxiliar que ainda que revertida a inclusão da empresa no processo recuperacional, a necessidade do arbitramento dos honorários definitivos não será afetada, tendo em vista que se findou o período fixado para pagamento dos honorários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

provisórios.

Eis a síntese do necessário.

Decido.

Considerando-se que o pleito de urgência (concessão de efeito suspensivo) formulado no REsp nº 1938738 / SP (2021/0149541-4) interposto pelas Recuperandas foi indeferido e, mais, o término do período fixado para pagamento dos honorários provisórios, arbitro os honorários definitivos da Administradora Judicial no montante de 5% do valor do passivo da recuperação judicial, ajustado anualmente pelo índice de correção monetária da Taxa Referencial, mais os juros de 1% ao ano. Nada obstante, são ainda devidos os honorários provisórios até o presente momento (arbitramento dos definitivos).

4. Fls. 53.597/53.598 (Recuperandas): Reporto-me à decisão de fls. 52.216/52.218, pela qual consignou que eventuais impugnações aos pareceres de crédito apresentado pela Administradora Judicial deverão ensejar a distribuição de incidentes próprios, nos termos do art. 8º da lei 11.101 de 2005.

Oportuno ressalvar que o impugnante poderá vir a ser condenado ao pagamento de verbas de sucumbência no caso de confirmação do parecer da Auxiliar no julgamento do incidente.

No mais, defiro o pedido das Recuperandas, para a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de adequar o Plano de Recuperação Judicial, **com a inclusão da Ecoserv Prestação de Serviços de Mão de Obra Ltda**, inobstante a ausência de trânsito em julgado quanto à matéria.

Após, dê-se vistas dos autos à Administradora Judicial para que apresente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

sugestão de datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.

5. Fls. 53.599/53.606 (Luis Fernando Giordano): Ciência aos interessados acerca do relatório referente às atividades no período do mês de janeiro de 2022.

6. Fls. 53.607/53.647 (Mauricio de Oliveira): Ciência à Administradora Judicial.

Int.

São Paulo, 24 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, liberado nos autos em 29/03/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064813-83.2018.8.26.0100 e código CAE18F1.